



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

(cont. da Portaria nº 1/2007)

- VI. Manter uma vazão mínima determinada pela **Superintendência de Recursos Hídricos**, quando a vazão do curso d'água for insuficiente para regularizar a vazão do **Córrego Boa Vista da Mata** e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2007.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

10  
20

30

40 50 60 70 80 90 100

10 20 30 40 50 60 70 80 90 100

10 20 30 40 50 60 70 80 90 100



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTRARIA Nº 015 2.007-GAB**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000833/2006 – 10.455, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a CLARIMUNDO FERREIRA GALLIETA, separado judicialmente, agropecuarista, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Boa Vista da Mata, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de Pontalina, Estado de Goiás, para acumulação de água em dois tanques fora do leito do manancial.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO GEDEON CESÁRIO DE FARIA, CREA-GO Nº 1761/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Os tanques(dois) construídos fora do leito, abastecidos diretamente do manancial, através de canal com tubulação, possuem um volume mínimo útil de **15.867,3 m<sup>3</sup> (quinze mil, oitocentos e sessenta e sete vírgula três metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão a jusante do Córrego Boa Vista da Mata;
- V. Reduzir ou paralisar o valor da vazão captada caso ocorra período de estiagem prolongada e a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e manter regularizada a vazão do curso d'água em questão;

